




Com o patrocínio: 

NAS TEIAS DA LEI

CÉSAR SÁ ESTEVES/JOSÉ JOÃO HENRIQUES
 Departamento de Direito do Trabalho
 da SRS Advogados

**AS MAIS RECENTES ALTERAÇÕES
 NO DIREITO DO TRABALHO E O
 SEU IMPACTO NOS CONTRATOS
 DE TRABALHO**

O ano de 2014, a exemplo dos anteriores, tem sido fértil em alterações às leis laborais, designadamente no que respeita aos regimes legais da contratação coletiva, como é sabido um dos alvos da *troika*.

Desde logo, com a Lei 48-A/2014, de 31/07, prorrogou-se até 31/12/2014 o prazo de suspensão das cláusulas de Convenções Coletivas (CCT's) referentes aos acréscimos do trabalho suplementar e ao trabalho normal em dia feriado, falando-se já da possibilidade de se proceder a nova prorrogação em 2015. Assim, pelo menos até ao final do ano, a remuneração daquelas situações continuará a fazer-se pela lei geral do trabalho.

Posteriormente, com a Lei 55/2014, de 25/08, que procedeu à 7.^a alteração ao Código do Trabalho, reduziu-se de 5 para 3 anos o prazo de caducidade das designadas cláusulas de perpetuidade, isto é, das disposições que preveem que uma CCT só pode deixar de vigor se for substituída por outra, as quais se entendem serem fortemente limitadoras de uma efetiva atualização da contratação coletiva.

Também neste diploma se reduziu o período de sobrevivência das CCT's, isto é, o prazo que medeia a denúncia da efetiva caducidade, de 18 meses + 60 dias para 12 meses + 45 dias.

Adicionalmente, salienta-se a solução inovadora de suspensão temporária de vigência de um IRCT, em situações de crise empresarial, por acordo das partes outorgantes, desde que tal medida seja necessária para a viabilidade e manutenção dos postos de trabalho na empresa. Acreditamos que estas medidas poderão contribuir para um maior dinamismo na contratação coletiva, assim as partes envolvidas o queiram. ♦